

ACÓRDÃO N. 9903 – 1ª CPJ – RECURSO N. 22.351 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012023510000294-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDA. SUPRIMENTO DE CAIXA DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. A constatação de suprimento de caixa de origem não comprovada pressupõe a ocorrência de operações ou de prestações tributadas sem pagamento do imposto devido. 2. Deixar de recolher ICMS decorrente da omissão de saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 25/08/2025.

ACÓRDÃO N. 9902 – 1ª CPJ – RECURSO N. 22.323 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092006510000631-7). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. A acusação de falta de recolhimento de ICMS decorrente de omissão de saídas de mercadorias deve ser demonstrada através de levantamento específico. 2. Correta a decisão singular que após diligências, exclui do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 18/08/2025.

ACÓRDÃO N. 9901 – 1ª CPJ – RECURSO N. 22.291 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032023510000361-9). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO NÃO ESCRITURADA E NÃO DECLARADA EM LIVROS FISCAIS. NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR NÃO CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser rejeitada a alegação de nulidade da decisão singular quando evidenciado que o julgador de primeira instância fundamentou todas as razões do seu convencimento. 2. Deixar de recolher ICMS resultante de operação não escriturada e não declarada em livros fiscais constitui infração à legislação tributária sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Deve ser mantida a decisão de primeira instância pela procedência do AINF quando restar comprovada a ocorrência da infração tributária. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 13/08/2025.

ACÓRDÃO N. 9900 – 1ª CPJ – RECURSO N. 22.371 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372023510000112-0). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. DIFAL. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser mantida a decisão singular pela improcedência do AINF, quando restar provada nos autos a não ocorrência da infração tributária. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 13/08/2025.

ACÓRDÃO N. 9899 – 1ª CPJ – RECURSO N. 22.369 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012024510000231-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. CRÉDITO NAS AQUISIÇÕES DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Correta a decisão singular que julga improcedente o crédito tributário quando restar comprovado o não cometimento da infração imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 11/08/2025.

ACÓRDÃO N. 9898 – 1ª CPJ – RECURSO N. 22.347 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072010510000502-2). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO NÃO ESCRITURADA EM LIVROS FISCAIS. REVISÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Correta a decisão singular que, após diligência, exclui do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 11/08/2025.

Protocolo: 1243485

PORTARIA Nº 2411, 10 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas pela PORTARIA Nº 061 de 29/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.477 de 01/02/2021 e, considerando o processo nº 2025/3304537- RESOLVE: CONCEDER a servidora, LUISA HELENA DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES, cargo Assistente Administrativo, matrícula nº 3251756/1, portador do CPF nº.*213002-, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o qual deverá observar a classificação orçamentária: 17101.04.122.1297.8338- OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). FONTE DE RECURSOS: 2753000044- TAXAS DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS Os recursos acima mencionados se destinam as despesas da CECOMT-ARAGUAIA, não subordinada ao processo normal de aplicação, referente ao mês de SETEMBRO do exercício corrente, e deverão ser aplicados em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.

A prestação de Contas deverá ser até o 5º (quinto) dia útil após o período de aplicação

A concessão do suprimento de fundos e /ou unidades fazendárias será autorizada somente após a prestação de contas suprimento de fundos anterior

Anídio Moutinho da Conceição

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 2412, 10 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas pela PORTARIA Nº 061 de 29/01/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.477 de 01/02/2021 e, considerando o processo nº 2025/3304786- RESOLVE: CONCEDER a servidora, ANA LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA, cargo Auxiliar de Administração, matrícula nº 3245799-01, portador do CPF nº.*827.402-, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o

qual deverá observar a classificação orçamentária:

17101.04.122.1297.8338- OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO: 4.000,00 (quatro mil reais)

FONTE DE RECURSOS: 2753000044- TAXAS DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS Os recursos acima mencionados se destinam as despesas da CECOMT-ARAGUAIA (UECOMT BELA VISTA), não subordinada ao processo normal de aplicação, referente ao mês de SETEMBRO do exercício corrente, e deverão ser aplicados em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento

A prestação de Contas deverá ser até o 5º (quinto) dia útil após o período de aplicação

A concessão do suprimento de fundos e /ou unidades fazendárias será autorizada somente após a prestação de contas suprimento de fundos anterior

Anídio Moutinho da Conceição

Diretor de Administração

Protocolo: 1243741

AVISO DE LICITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 90011/2025

Processo Administrativo Eletrônico (PAE): E-2025/3000348

UASG: 925404

Objeto: Aquisição de Material Permanente.

Data da Abertura: 24/09/2025 – As 10:00 HORAS.

Local: <https://www.comprasnet.gov.br/>

O Edital encontra-se acessível nos sites: <http://www.sefa.pa.gov.br> (link licitações) e <http://www.compraspara.pa.gov.br>.

Sílio de Almeida Barbosa

Pregoeiro

Protocolo: 1243717

DIÁRIA

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 451 de 13/02/2019 (publicada no DOE nº 33.805 de 15/02/2019)

RESOLVE

PORTARIA Nº 2393 / DAD-SEFA de 09 de setembro de 2025. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3306537; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 4 e 1/2 diárias ao servidor MACHAEL SANTOS COSTA, nº 0595734703, ASSESSOR FAZENDARIO, CÉLULA DE GESTÃO DE PESSOAS, realizar visita técnica, no período de 15.09 a 19.09.2025, no trecho Belém/Marabá/Carajás/Belém.

Valor Unitário: R\$247,07

Importância a ser paga: R\$1.111,82

PORTARIA Nº 2394 / DAD-SEFA de 10 de setembro de 2025. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3227888; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 3 e 1/2 diárias ao servidor MILTON DA CONCEIÇÃO SOUSA DA SILVA, nº 5418604501, AUDITOR-B, COORDENAÇÃO EXEC. REG.DE ADM.TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE MARABÁ, realizar atendimento aos contribuintes, no período de 02.09 a 05.09.2025, no trecho Marabá/Canaã dos Carajás/Marabá.

Valor Unitário: R\$247,07

Importância a ser paga: R\$864,75

PORTARIA Nº 2395 / DAD-SEFA de 10 de setembro de 2025. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3307301; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 4 e 1/2 diárias ao servidor GILCEMIR APARECIDO NARDELLI, nº 0591478801, FISCAL-A, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DA BASE CANDIRÚ, realizar operação de fiscalização de mercadorias em trânsito, no período de 12.09 a 16.09.2025, no trecho Óbidos/Jurutí/Terra Santa/Oriximiná/Óbidos.

Valor Unitário: R\$247,07

Importância a ser paga: R\$1.111,82

PORTARIA Nº 2396 / DAD-SEFA de 10 de setembro de 2025. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3307556; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 3 e 1/2 diárias ao servidor JAIRO MESCOUTO DA SILVA, nº 0514966501, AUXILIAR OPERACIONAL FAZENDÁRIO - B - IV, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIAS EM TRANS. DA BASE CANDIRÚ, realizar tarefas administrativas, no período de 12.09 a 15.09.2025, no trecho Óbidos/Jurutí/Terra Santa/Oriximiná/Óbidos.

Valor Unitário: R\$247,07

Importância a ser paga: R\$864,75

PORTARIA Nº 2397 / DAD-SEFA de 10 de setembro de 2025. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3311467; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 17 e 1/2 diárias ao servidor SEBASTIAO FREITAS DE LIMA, nº 0543698201, MOTORISTA FAZENDÁRIO - B - III, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, conduzir veículo oficial, no período de 14.09 a 01.10.2025, no trecho São Francisco/Bela Vista/São Francisco.

Valor Unitário: R\$247,07

Importância a ser paga: R\$4.323,73

PORTARIA Nº 2398 / DAD-SEFA de 10 de setembro de 2025. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3311611; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 15 e 1/2 diárias ao servidor GIDEAO BATISTA BEZERRA DE OLIVEIRA, nº 0511737201, MO-